



# Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO V – Nº 1168 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2015

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 21 de outubro de 2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO  
PREFEITO

PORTARIA Nº 284/2015 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no Art. 2º da carta magna, Lei nº 557/2009 e fundamento no Art.10, V, Art. 17º, I da Lei Orgânica.

**SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADM.,  
FINANÇAS E INFORMAÇÕES  
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN  
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4912  
E-mail: sempafextremoz@hotmail.com

RESOLVE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/ 2015

**Art. 1º-** Acatar o parecer do Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, Antônio Lisboa Gameleira, emitido em 21 de outubro de 2015, arquivado nas folhas 27, 28 e 29 do processo administrativo 012/2015.

**DESPACHO DE CONTINUIDADE**

Conforme foi decidido que analisaria o mérito após posicionamento das instituições e órgãos que receberam documentos enviados, decisão constante da página 4 do Processo Administrativo.

**Art. 2º -** Nomear a Comissão processante que será composta pelos servidores a seguir explicitados:

É o que importa relatar.

- ERIVANALDO VICENTE DA SILVA mat. 103969 – Professor;
- JOANA DARC SILVA CAMARA mat. 101370 – Supervisora Escolar;
- ANDRE LUIZ DE MEDEIROS C E ALBUQUERQUER mat. 105325 – Engenheiro presidira a comissão.

DECISÃO

**Parágrafo 1º -** A comissão terá o prazo de até 60 dias para apurar todos os fatos apresentando relatório circunstanciado, podendo pedir prorrogação de prazo se não for suficiente.

Tendo se pronunciado a Superintendência da Polícia Federal, por seu Delegado, Dr. Haroldo Sergio Lima Ferreira, documento folhas 18, 20 e 21 do Processo. Houve pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, documentos das folhas 22, 23, 24 e 25, comprovando que foi proposto queixa crime contra o Servidor **Idideus da Cruz Costa**. Os outros órgãos aos quais foi enviado o documento, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Comarca de Extremoz, até o presente momento não informaram em pronúncia qualquer ato adotado, não significando dizer que não tomaram as providências.

**Art. 3º -** Com fulcro na Lei nº 305/1997 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor em seu art. 229, determino a suspensão preventiva por 60 dias do servidor **Idideus da Cruz Costa** mat. 99002273 nomeado pela portaria 574/2013 -GP, mantendo o pagamento dos seus salários.

Paginando e visualizando o prontuário do servidor, encontra-se uma advertência datada de 26 de setembro de 2014, tendo o servidor se recusado a assinar, mas, o documento está testemunhado por três servidores; Cíntia Nunes Torquato Medeiros de Castro, Oscar Raposo Dias e Anderson Matias Sales, documento este que já pode explicitar o comportamento do servidor, flagrante desrespeito a seção IV, Art. 28, § único, II, VI, da Lei 305/ 1997, Estatuto do Servidor, somando-se à advertência baila a acusação do Memorando 513/ 2015 – SMS, de 21 de agosto de 2015, que deu origem à abertura do presente Processo.

**Art. 4º -** Determino a Secretária de Saúde que de ofício de sua responsabilidade comunique ao servidor o seu afastamento, constando em ata e nomeie por 60 dias ou enquanto durar o afastamento do servidor, um substituto.

**Art. 5º -** Que seja garantida toda ampla defesa e o contraditório ao servidor para que não venha ocorrer nulidade do referido processo, que seja notificado o servidor pelo Diário Oficial do Município no endereço que o mesmo disponibilizou na Gerência de Recursos Humanos assim como enviado uma cópia ao sindicato da categoria e ao Ministério Público de Extremoz.

**Art. 6º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Se não bastasse, o servidor Idideus da Cruz Costa notificado da abertura do Processo Administrativo, não sei por quais das razões, procurou o Poder Legislativo, a Câmara Municipal, e em plenária fez um pronunciamento, CD arquivado na página 17 do processo. Infringindo assim o Art. 182 da Lei 305/ 1997, Estatuto do Servidor, seus artigos I, IV, V, VI, VII, uma vez que consciente da abertura do Processo Administrativo, onde lhe fora dada ampla defesa, inclusive lhe enviada uma cópia do Processo para o endereço que o servidor disponibiliza ao Município em requerimento do

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

servidor, preenchido de próprio punho, datado de 11 de abril de 2014, e mesmo endereço consta em seu Termo de Posse, com documentos comprobatórios nas páginas 14, 15 e 16 do Processo Administrativo.

ASSIM DECIDO.

Usando a **equidade**, por tudo que consta em relato, com fulcro na Lei 822/ 2015, Art. 17, IV, solicito do Prefeito Constitucional que nomeei a Comissão Processante para apurar os supostos atos praticados pelo servidor, que venha ferir a Lei 305/ 1997, Estatuto do Servidor, conforme ficou evidenciado no Processo. Com elementos de convicção, uma vez que o servidor extrapolou as fronteiras da disciplina, chegando inclusive a fazer sensacionalismo em pronunciamento, uma vez que já tinha sido notificado da abertura do Processo. Seja o servidor afastado por 60 (sessenta) dias das suas funções, garantindo-lhe o direito ao recebimento da sua remuneração, para que não venha atrapalhar os trabalhos da Comissão Processante, que deverá lhe ouvir e conceder-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório, uma vez que também se constatou infringência dos Artigos 184 e 185 da Lei 305/ 1997, Estatuto do Servidor.

Com fulcro no Art. 229 da Lei 305/ 1997, Estatuto do Servidor, solicito do Prefeito Constitucional que determine a suspensão preventiva por 60 (sessenta) dias do Servidor **Idideus da Cruz Costa**.

ASSIM DECIDO.

Salvo melhor juízo, submetendo ao Prefeito Constitucional, para que acate ou rejeite a decisão.

Extremoz/ RN, 21 de Outubro de 2015.

**Antônio Lisboa Gameleira**

Secretário Municipal

**PREFEITURA DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz/RN –  
CEP:59575-000  
Telefone: (84) 3279-2592 – E-mail:  
[extremozeducacao@gmail.com](mailto:extremozeducacao@gmail.com)

**RELAÇÃO DE PROFESSORES PARA CONVOCAÇÃO –  
OUTUBRO 2015**

**OBS: O PROFESSOR CLASSIFICADO EM 76º JOSÉ  
CARLOS TEIXEIRA DA COSTA, JÁ FOI CONVOCADO,**

**POIS O MESMO FOI O 1º CLASSIFICADO NA RELAÇÃO  
DOS PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAL.**

	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
01	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	77º	GLLAUCE CRISTINA DE ARAUJO BRANDÃO	EXONERAÇÃO DE WILLIANE SILVA CAVALCANTI
02	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	78º	ESTEVAM FERREIRA DE MELO NETO	CRIAÇÃO DE TURMA
03	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	79º	JANAINA SILVA DE MORAIS	CRIAÇÃO DE TURMA
04	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	80º	MARIANA HERCILIA DE MACEDO E NASCIMENTO	CRIAÇÃO DE TURMA
05	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	66º	MÔNICA SILVA DE AZEVEDO	EXONERAÇÃO DE ANA PAULA TAVARES DA SILVEIRA
06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	67º	SIMONE FREITAS LEITE ANDRADE	CRIAÇÃO DE TURMA
07	AUXILIAR DE PROFESSOR	74º	ESTELA SOUZA DE MEDEIROS	EXONERAÇÃO DE EDSON PEREIRA DE LIMA
08	AUXILIAR DE PROFESSOR	75º	MARIA DE FATIMA COSTA DANTAS SILVA	CRTIAÇÃO DE TURMA

2

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA  
DIRETORA GERALDO DOM: GILMARA DA SILVA COSTA